



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1064 – CAMARAGIBE, PE, 18 de junho de 2025

PORTARIA Nº 657/2025
GABINETE DO PREFEITO- 18/06/2025

PORTARIA Nº 657/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de correção administrativa em virtude da publicação indevida da Portaria nº 589, de 09 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que a referida portaria foi publicada com informações equivocadas/incompletas/incompatíveis com o ato administrativo pretendido;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 589, de 09 de junho de 2025, que designa para compor o Conselho Municipal de Educação – CME de Camaragibe - PE, por conter erro material.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 18 de Junho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180625124219

PORTARIA Nº 658/2025
GABINETE DO PREFEITO- 18/06/2025

PORTARIA Nº 658/2025

A Prefeitura do Município de Camaragibe - PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57, VI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 976/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor o Conselho Municipal de Educação - CME de Camaragibe - PE os seguintes representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares: Josenilda Batista Alves (CPF nº 669.422.504-06), Elissandra Marçal Serafim de Santana (CPF nº 028.995.784-21) e Patrícia Socorro Souza do Espírito Santo (CPF nº 025.082.264-40).

Suplentes: Anna Laura Medeiros da Silva (CPF nº 061.715.604-21), e Suely Beltrão (CPF nº 620.547.404-20).

Art. 2º - Designar Maria Eduarda Oliveira Santos (CPF nº 128.316.094-37), como Secretária da Câmara da Educação Infantil e Andrea Maria dos Santos (CPF nº 022.169.294-59), como Secretária da Câmara de Ensino Fundamental.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 18 de Junho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180625010831

**EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2025
GABINETE DO PREFEITO- 18/06/2025**

**EDITAL DE ABERTURA n.º 01/2025
DA ELEIÇÃO DO CMAS-Cg**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE CMAS-Cg, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 320/2007, de 13 de abril de 2007.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º A Eleição de Entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o CMAS-Cg, dar-se-á conforme o disposto no Art. 13, da Lei n.º 320 de 2007, e no Art. 3º, inciso II, de seu Regimento Interno, datado de julho de 2007, cuja Eleição ocorrerá no dia 25 de junho de 2025, no horário das 09:00 às 12:00 horas, na sede da Casa dos Conselhos Setoriais de Assistência Social, situado na Rua Vila Nova, nº 151 (antigo nº 44), Bairro Novo do Carmelo/Centro Camaragibe/PE.

§ 1º As Entidades da Sociedade Civil Organizada serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante este Edital.

§ 2º A Assembleia de Eleição refere-se ao Biênio - JUNHO/2025 a JUNHO/2027.

§ 3º O ato de homologação da relação final das Entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral, será disponibilizado e fixado no quadro de avisos da Casa dos Conselhos, até 24 horas antes da eleição.

§ 4º O Ministério Público da Comarca de Camaragibe será convidado a acompanhar o processo eleitoral dos representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 5º A Procuradoria-Geral do Município será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Fica instituído pelo CMAS-Cg, uma comissão eleitoral paritária, composta por 04 (quatro) representantes sendo, 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada e 02 (dois) Representantes Governamentais, através de deliberação na Reunião Extraordinária do CMAS-Cg, realizada no dia 16/06/2025, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.
PARÁGRAFO UNICO. Não poderá compor a Comissão Eleitoral a Entidade que vai participar do Pleito Eleitoral do CMAS-Cg.

Art. 3º Os/as Representantes de Entidades indicados/as para compor a Comissão Eleitoral, serão deliberados/as pelo pleno do CMAS-Cg, em Reunião Extraordinária do dia 16/06/2025.

§ 1º A Comissão Eleitoral referida no Art. 2º, organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar com base nos termos deste Edital, a documentação das Entidades da Sociedade Civil Organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - Exarar parecer fundamentado, classificando as Entidades entre habilitadas e não habilitadas;

III - Divulgar a relação das entidades habilitadas em 19/06/2025, como consta no Anexo I.

IV - Analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das Entidades interessadas em

participar do Processo Eleitoral;

V- Encaminhar para o Pleno do CMAS-Cg, as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas no quadro de avisos da Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 5º Poderão participar da Eleição das Entidades da Sociedade Civil Organizada, no âmbito Municipal, com registro junto ao CMAS-Cg, com documentação vigente: Cópia da Ata da Diretoria Executiva, Cópia do CNPJ, Estatuto Social e Atestados de Registro e de Funcionamento.

Art. 6º As Entidades da Sociedade Civil Organizada, interessadas em participar do Processo de Eleição, deverão proceder a inscrição, observados os critérios no artigo anterior, no período de 16 de junho de 2025 à 19 de junho de 2025, como consta no Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Entidade poderá se inscrever, na condição de votar e de ser votada na Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 7º. O resultado da habilitação das Entidades, será divulgado e afixado no mural do Casa dos Conselhos, no dia 19/06/2025, como consta no Anexo I deste Edital.

Art. 8º. O representante da Entidade participativa, tanto na condição de votar, como na condição de ser votada, poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de reconsideração da decisão sobre a habilitação seja indeferido, a Entidade poderá recorrer ao Pleno do CMAS-Cg.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio de protocolo junto à Comissão de Eleição, no período de 19/06/2025 a 19/06/2025, como consta no Anexo deste Edital.

Art. 9º. O resultado da habilitação, após análise de recursos, será divulgado no dia 19/06/2025, no mural do Casa dos Conselhos, através de um comunicado deste CMAS-Cg.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do resultado das Entidades aptas para concorrer ao pleito, será divulgado no dia 19/06/2025, como consta no anexo I deste Edital.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO **Art. 10.** A Eleição acontecerá no dia 25 de junho de 2025, na Casa dos Conselhos, impreterivelmente, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Podendo a votação ser encerrada a qualquer momento, desde que todos os Representantes das Entidades habilitadas tenham votado, ou na sua ausência, justificada junto à Comissão Eleitoral.

TÍTULO I – DA VOTAÇÃO

Art. 11. Poderá votar na Assembleia a Entidade devidamente habilitada, tanto na condição de Entidade candidata, como na condição de Entidade votante, por intermédio do seu Representante Legal, indicado mediante comprovação documental.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Representantes da Entidade candidata após declararem seus votos, poderão se ausentar do local de votação, caso seja necessário.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - Apresentar a relação das Entidades aptas a votar e serem votadas, habilitadas para o processo eleitoral;

II – Proceder à apresentação da Comissão Eleitoral, composta por seus membros nomeados na Reunião Extraordinária, deste CMAS-Cg;

III - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição. IV- A Comissão Eleitoral não poderá, em hipótese alguma, se afastar do local de votação.

TÍTULO II – DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO

Art. 13. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - Abertura da sessão;

II - Apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - Apresentação das Entidades candidatas, tendo cada representante 03 (três) minutos para manifestação verbal;

IV- Finalizada a fase de apresentação das Entidades habilitadas, encerrar-se-á a possibilidade de novas apresentações e iniciar-se-á o processo de votação, com mandato para o Biênio Junho/2025 a junho/2027.

V- Cada Representante da Diretoria Executiva da Entidade habilitada, poderá declarar 02 (dois) votos em 02 (duas) Entidades candidatas distintas.

VI - Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos pela Comissão Eleitora e proclamação das Entidades eleitas.

TÍTULO IV - DO RESULTADO

Art. 14. O resultado da Assembleia de Eleição está regulamentado no Regimento Interno do CMAS-Cg, observando o que se segue:

§ 1º - As 05 (cinco) Entidades mais votadas serão consideradas titulares e as 05 (cinco) Entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, Suplentes.

§ 2º - Ocorrendo empate, o critério de desempate é a Entidade mais antiga, de acordo com a sua data de fundação.

Art. 15. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Art. 16. As Entidades eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do CMAS-Cg, junho/2025 a junho/2027, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para indicar seu representante, contados a partir da publicação do resultado da Eleição, no átrio da sede da Casa dos Conselhos, como também publicação na imprensa oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a Entidade eleita, na condição de Titular, não indique seu representante no prazo estipulado de que trata o caput, será substituída pela primeira entidade suplente.

Art. 17. A Secretaria Executiva do CMAS-Cg encaminhará a Ata da Assembleia de Eleição à Presidência do CMAS-Cg, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Camaragibe - SEAS-Cg, e ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS/PE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das Entidades eleitas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação e legitimidade para compor o CMAS-Cg das Entidades eleitas, dar-se-á mediante Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DO MANDA??

Art. 18. O início do mandato dos Representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, eleitas na Assembleia de Eleição para o CMAS-Cg, no dia 26 de julho de 2025, do corrente ano.

Camaragibe, 16 de junho de 2025.

Secretária Executiva do CMAS Cg

Comissão Eleitoral:

1. **CECILIA MARIA DA SILVA PESSOA CPF: 301.890.394-34**
2. **TAYNÁ MARTINS DE OLIVEIRA CPF: 153.331.124-28**
3. **DANNIELLE CHRISTINE DE ARAÚJO ROQUE MATRÍCULA: 80104179.2**
4. **RITA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA MATRÍCULA: 80103192.4**

ANEXO I

Cronograma

Evento Datas Local/horários

EVENTO	DATA	LOCAL/HORÁRIO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	De 16/06/2025 a 19/06/2025	Casa dos Conselhos No horário das 09:00 às 14:00 horas
RELAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS	19/06/2025	Casa dos Conselhos No horário das 09:00 às 12:00 horas
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	19/06/2025 a 19/06/2025	Casa dos Conselhos No horário das 09:00 às 16:00 horas
JULGAMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS	19/06/2025	Casa dos Conselhos DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ÀS 16HS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	19/06/2025	Casa dos Conselhos no horário das 17:00 horas
DIA DA ELEIÇÃO	26/06/2025	Casa dos Conselhos No horário das 09:00 às 12:00 horas

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180625011736

PORTARIA Nº 659/2025
GABINETE DO PREFEITO- 18/06/2025

PORTARIA Nº 659/2025

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Relatório de Auditoria nº 259589 de 10 de abril de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Extrato da Decisão Monocrática TCE/PE nº 2549/2025 de 25/04/2025, da interessada Sra. Umbelina Martins da Silva;

RESOLVE:

- 1º Anular a Portaria nº 022/2025 de 02 de janeiro de 2025;
- 2º Retroagir os efeitos desta portaria a 29 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 18 de Junho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180625023421

**PORTARIA Nº 660/2025
GABINETE DO PREFEITO- 18/06/2025**

PORTARIA Nº 660/2025

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez a Sra. **Umbelina Martins da Silva**, Agente Comunitário de Saúde (AGGOF-B-5), Matrícula nº 0.0003524.3, lotada no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**. Fixando em favor da mesma, proventos mensais Proporcionais, ressalvadas melhorias posteriores. Retroagindo os efeitos desta portaria a 31 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 18 de Junho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180625023508

**RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2025
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 18/06/2025**

RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2025

*Aprova os Critérios de participação das Entidades registradas no
CMDA-Cg no Edital do Fundo da Infância e da Adolescência 2025
do Banco Itaú e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE (CMDCA-Cg), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, na Lei Municipal nº 47 de 30 de dezembro de 1998, e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Critérios de participação das Entidades Não Governamentais registrada no CMDCA-Cg para o Edital Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) 2025 do Banco Itaú.

Parágrafo único. O projeto aprovado no âmbito desta Resolução será submetido ao Edital FIA 2025 do Itaú Social, que prevê a destinação de recursos de incentivos fiscais, via doação dedutível ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Entidades Não Governamentais que se interessarem em participar do Chamamento Público ora aprovado, devem cumprir todas as condições previstas no Edital FIA Itaú 2025.

Parágrafo único. Todos os procedimentos para redação do projeto e relação de documentos estão nos anexos do Edital FIA 2025 Itaú Social, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Conselheiros, em conjunto com a equipe técnica do CMDCA-Cg, cedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe, para organizar a seleção de projeto do presente certame:

I - Representação governamental: Conselheira Maria José das Neves Barbosa

II- Representação não-governamental: Conselheiro Michael Seelig;

III- Equipe técnica:

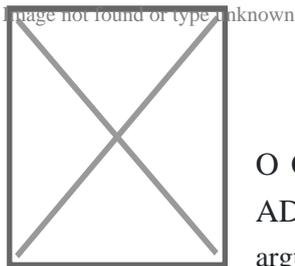
- a. Marcos Antônio da Silva Nascimento – Psicólogo
- b. Renata Francis da Silva Alexandre Oliveira – Psicóloga
- c. Maria Elane da Silva Martins – Assistente Social

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 17 de junho de 2025.

Michael Seelig

Presidente do CMDCA-Cg



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE (CMDCA-Cg), após discussão e com base nos argumentos que se segue, apresenta as razões para realizar chamada pública apenas entre as Entidades Não Governamentais registradas em seu cadastro.

A Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabeleceu novo regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, criando instrumentos específicos.

A nova Lei reordena as relações entre o Poder Público e OSCs e se propõe estimular a gestão pública democrática nas diferentes esferas da Administração valorizando essas como Parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos fundamentais, aproximando a política pública da realidade da população que dela necessita, possibilitando soluções de questões sociais específicas e prementes, de forma criativa e inovadora. Esta lei vigora para os municípios desde 1º de janeiro de 2017.

A Lei Federal nº 13.019/2014 determina à Administração Pública a adoção do Chamamento Público para seleção de OSCs, como pressuposto para construção de parcerias, e que o chamamento possibilite a participação do maior número de organizações possíveis, orientando e facilitando o acesso dos interessados aos órgãos da Administração Pública, com procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível padronizado. Em seu art. 30, a Lei prevê possibilidades de sua dispensa, dentre elas a disposta no inciso VI, para o caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Com fulcro no referido dispositivo, é possível que o CMDCA-Cg selecione apenas Entidades Não Governamentais previamente registradas em seus cadastros para concorrerem ao cofinanciamento com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Tal procedimento também se respalda na Resolução CMDCA-Cg nº 001/2023, que regulamenta os Registros das Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Projetos dessas e das Entidades Governamentais.

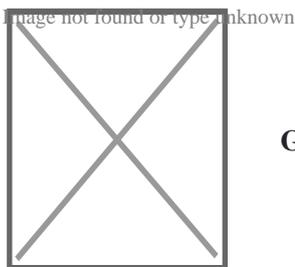
A escolha apenas entre as Entidades Não Governamentais registradas afigura-se mais vantajosa para a Administração e para o público destinatário, vez que apenas Entidades com expertises na execução de programas destinados ao público da política deliberada e controlada pelo CMDCA-Cg poderão participar do certame. Esse critério também corrobora com o princípio da efetividade da Administração Pública.

Ante as considerações postas, o Pleno do CMDCA-Cg, após Reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei supracitada, e realizar a seleção do projeto a ser financiado com recursos financeiros advindos do Edital FIA 2025 do Itaú Social apenas entre as Entidades Não Governamentais registradas no CMDCA-Cg e nas estreitas regras descritas no Edital para escolha do projeto específico.

Camaragibe, 17 de junho de 2025.

Michael Seelig

Presidente do CMDCA-Cg



**CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROJETO DA ENTIDADE NÃO
GOVERNAMENTAL A SER ENCAMINHADO AO ITAÚ SOCIAL - BANCO ITAÚ
S.A.**

1. DO PÚBLICO AO QUAL SE DIRIGE

Entidades Não-Governamentais situadas no Município de Camaragibe/PE, com registros atualizados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA-Cg e que possuam tempo de existência de, no mínimo, 02 (dois) anos, bem como experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

2. DO OBJETO

Selecionar **01 (um) projeto** de execução direta de Entidade Não-Governamental que se enquadre no item 1 deste Chamamento Público com vista a concorrer a **Escolha de Projeto do Itaú Social 2025 - Banco Itaú S.A**. A proposta pretende selecionar e apoiar o desenvolvimento de projeto, programa e serviço dedicados à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da Criança e do Adolescente a partir da oferta de atendimento direto a essa população, conforme a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O CMDCA-Cg firmará Termo de Colaboração com a Entidade Não-Governamental que tiver seu Projeto selecionado e encaminhado ao Cofinanciador, desde que:

- a) o Projeto seja aprovado pelo Itaú Social – Banco Itaú S.A;
- b) o Cofinanciador efetue o depósito dos valores necessários à execução na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe – FMDCA-Cg;
- c) a Entidade Não Governamental concorde em cumprir as determinações da Resolução CMDCAC-Cg nº 002/2023; e
- d) atenda a todos os critérios expressos neste Edital de Chamamento.

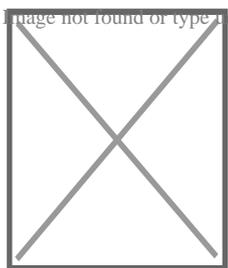
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para participar do presente certame, a Entidade de Atendimento Não Governamental deve:

- a) apresentar o Projeto em consonância com os objetivos e diretrizes deste chamamento para a Escolha de Projeto do Itaú Social - Banco Itaú S.A.;
- b) estar em pleno funcionamento e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) não ter suas prestações de contas rejeitadas, conforme previsto nesta Escolha de Projeto;
- e) não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o CMDCA-Cg ou com outros órgãos do Município de Camaragibe/PE;
- f) declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas na Escolha de Projeto, bem como que se responsabilizará pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o Processo de Escolha.

3.2. Cada Entidade só poderá concorrer com um único Projeto.

3.3. O Projeto será aprovado de acordo com os critérios previstos no Itaú Social - Banco Itaú S.A e nesta Escolha de Projeto.



3.4. O resultado do Processo de Escolha será divulgado no átrio do Conselho e em suas redes sociais, e a Entidade de Atendimento Não Governamental selecionada deverá apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração, quando solicitado pelo CMDCA-Cg;

3.5. A homologação do resultado da avaliação não gera direito para a Entidade de Não Governamental celebrar a Parceria, mas sim uma pretensão do CMDCA-Cg de encaminhar o Projeto para a apreciação do Cofinanciador. A parceria será celebrada caso seja aprovado o Projeto, realizado o depósito dos recursos financeiros para sua execução na conta do FMDCA-Cg e a Entidade atenda às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

3.6. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com as atividades finalísticas do objetivo do Projeto.

3.7. A responsabilidade com todas as despesas decorrentes das relações de trabalho entre os profissionais contratados pela Entidade de Atendimento Não Governamental é de sua inteira responsabilidade, não restando ao CMDCA-Cg

e/ou Cofinanciador quaisquer ônus.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. Incorrendo no Item 3.5, será exigida a documentação prevista na legislação para a Entidade Não Governamental contemplada.

4.2. Conforme estabelecido na Escolha de Projeto Itaú Social - Banco Itaú S.A, o Projeto deve ser encaminhado via ofício à Secretaria do CMDCA-CG **até às 13h00min do último dia de inscrição.**

4.3. O Projeto deve estar em plena compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, legislações correlatas e devidamente aprovado pelo Cofinanciador Itaú Social – Banco Itaú S.A.

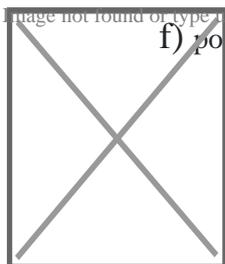
4.4. Cada Entidade Não Governamental concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente o Roteiro para Elaboração do Projeto, sob pena de eliminação do certame.

4.5. Não será admitida inscrição por via postal.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para celebrar o Termo de Colaboração a Entidade Não Governamental deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da Entidade de Atendimento Não Governamental, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade de Atendimento Não Governamental;
- c) prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade com os princípios Fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) caso não conste no Estatuto da Entidade de Atendimento Não Governamental a previsão da alínea *c*, a organização poderá emitir documento declarando que a partir de então, todas as atividades de contabilidade estão de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. O documento deverá ser assinado por todos os diretores com firma reconhecida.
- e) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo de 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- f) possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;

- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade de Atendimento Não Governamental;
- h) ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) apresentar a documentação exigida.

5.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade Não Governamental que:

- a) não esteja regularmente constituída e/ou não esteja autorizada a funcionar no território municipal de Camaragibe/PE;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de Parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros/as e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

6. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE ESCOLHA.

6.1. O projeto para apoio financeiro não poderá exceder o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deste será deduzido o percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução CMDCA-Cg nº 002/2023.

6.2. Princípios Norteadores:

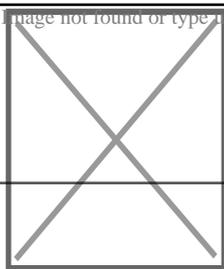
- a) priorizar ações diretas com crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas mais vulneráveis do município de Camaragibe/PE;
- b) Trabalhar em Rede, com os diversos membros do Sistema de Garantia de Direitos, na perspectiva da complementaridade e integralidade das ações no território, visando à proteção integral.

6.3. Cronograma de procedimentos de Escolha de Projeto:

ATIVIDADES	PERÍODO
Pleno para deliberação dos critérios para escolha do Projeto a ser encaminhado para o Edital FIA 2025 do Itaú Social.	12/06/2025

Recebimento pelo CMDCA-Cg dos Projetos de modo presencial.	De 17/06/2025 a 26/06/2025 até 13h
Entrega dos Projetos para Equipe Técnica do CMDCA-Cg (físico)	26/06/2025 13h
Reunião de forma remota entre a Equipe Técnica do CMDCA-Cg e a Comissão de Conselheiros para análise dos resultados dos Projetos.	30/06/2025 10h
Pleno Extraordinário de forma remota para deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos	01/07/2025 9h
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Átrio e nas redes sociais do CMDCA-Cg	01/07/2025 até às 14h
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos.	De 01/07/2025 a 04/07/2025 às 12h
Pleno Extraordinário de forma remota para homologação do Projeto a ser inscrito pelo CMDCA-Cg junto ao Edital FIA 2025 do Itaú Social.	07/07/2025 9h
Envio do Projeto homologado à plataforma de inscrição do Itaú Social, com assinatura conjunta do presidente do CMDCA-Cg e do(a) gestor(a) da Secretaria de Assistência Social, para fins de formalização da candidatura.	07/07/2025 Até às 14h

image not found or type unknown

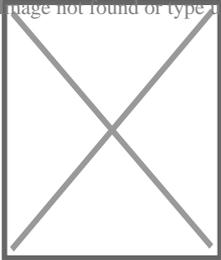


6.4. A Equipe Técnica do CMDCA-Cg conduzirá o processo de análise dos projetos, conforme os critérios relacionados abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		NOTA
Nº		
QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA		
01	Estar em consonância com a legislação relacionada à Criança e ao Adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução e Lei do SINASE, Lei da Primeira Infância, as Resoluções do CMDCA-Cg e do CONANDA (conforme o Eixo de Financiamento).	
02	Efetividade na garantia dos Direitos Educacionais: O projeto proposto demonstra de forma clara e objetiva como suas ações contribuem diretamente para a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes no seu território.	
03	Relação escola, família e comunidade: o projeto proposto contribui para a melhoria da relação entre a escola, família e comunidade e o fortalecimento da rede de proteção do município.	
04	Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo.	
05	Contribuição para redução das desigualdades: o projeto proposto considera as desigualdades sociais e educacionais de crianças e adolescentes, como diferentes contextos socioeconômico ou familiar e, características étnico-raciais, gênero, deficiência entre outros aspectos	

06	Articulações intersetoriais: o projeto proposto contribui com as articulações intersetoriais dentro do seu território, envolvendo áreas como Educação, Cultura, Assistência Social, entre outros, e apoia o fortalecimento da rede de proteção do município.
07	Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.
CONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO	
08	Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta prevista para 12 meses.
09	Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado.
10	Valor máximo a ser solicitado para execução da proposta: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
TOTAL	

image not found or type unknown



6.4.1. A Aprovação do projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida no quadro acima. Só um projeto será homologado e encaminhado ao Cofinanciador, para tanto deverá alcançar o patamar mínimo de 60 (sessenta) pontos.

6.4.2. O CMDCA-Cg para firmar parceria com a Entidade que tiver seu Projeto encaminhado ao Cofinanciador e aprovado por aquele, deverá exigir os documentos constantes do Item 8.1 deste Chamamento Público, bem como suprir as normas previstas no MROSC e nos princípios da Administração Pública.

6.5. O Projeto homologado para encaminhamento ao Itaú Social – Banco Itaú S.A. será publicado no Átrio do CMDCA-Cg e divulgado em suas redes sociais.

6.5.1. A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a Entidade Não Governamental à celebração da Parceria, nos termos do Item 3.5. desta Escolha de Projeto.

6.6. Em caso de empate, será classificada a Entidade Não Governamental que obtiver a maior nota no item 2 (dois), do quadro constante do item 6.4, subsistindo o empate, no item 3 (três), do mesmo e, ainda persistindo a igualdade a Entidade de Atendimento Não Governamental com maior tempo de registro no CMDCA-Cg.

6.6.1. Para efeito do tempo de registro, considera-se o primeiro registro fornecido pelo CMDCA-Cg à Entidade Não Governamental.

7. TEMPO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, de 20 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

8. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

8.1. Documentos exigidos para celebração do instrumento de parceria – Termo de Colaboração:

Nº	DOCUMENTO
01	Plano de Trabalho

02	Comprovante de registro no CMDCA-Cg
03	Estatuto da Entidade registrado em cartório, com as devidas alterações (se houver)
04	Cartão CNPJ atualizado
05	Ata de fundação, registrada em cartório
06	Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório
07	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, na qual contenha: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
08	Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.).
09	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
10	Certidão de regularidade do FGTS – CRF
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
12	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais
13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal
14	Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
15	Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento Não Governamental com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.

8.2. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada:

- a) a homologação da classificação do Projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o cofinanciamento do Projeto Itaú Social - Banco Itaú S.A;
- b) a concordância da Entidade de Atendimento Não Governamental homologada de adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Escolha do Projeto;
- c) ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração;
- d) a apresentação dos documentos exigidos, elencados no item 8.1;
- e) Os recursos financeiros eventualmente repassados pelo Cofinanciador serão depositados exclusivamente na conta bancária específica e vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe, em conformidade com as exigências do Edital FIA 2025.

8.3. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre o CMDCA-Cg e a Entidade Não Governamental registrada no CMDCA-Cg terá vigência de 12 (doze) meses;

8.4. A vigência da Parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a prorrogação do prazo de execução, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da Parceria.

8.5. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, não implica em aumento do valor do cofinanciamento.

8.6. O Plano de Trabalho do Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração no que se refere a remanejamento de valores, desde que essas alterações se refiram a mudanças de ações e/ou atividades previstas numa mesma rubrica, entretanto, não podem desconfigurar o objetivo do Projeto ou aumentar seu valor.

9. DA GESTÃO DA PARCERIA

9.1. O CMDCA-Cg indicará, por meio de Resolução, um(a) Conselheiro(a) Governamental, preferencialmente detentor de cargo efetivo, para cumprir a função de Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização de sua execução, de modo eficaz.

9.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser Conselheiro(a), outro Conselheiro(a) Governamental deverá ser designado para assumir a função.

9.3. Será impedido(a) de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) Entidade de Atendimento Não Governamental partícipe.

9.3.1. Configurado o impedimento, deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

9.4. O Gestor da Parceria deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao Pleno do Conselho a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, do MROSC;
- d) disponibilizar, através do CMDCA-Cg, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O CMDCA-Cg promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de sua Equipe Técnica, podendo inclusive, valer-se do apoio técnico de terceiros e firmar parcerias com órgãos de controle.

10.2. O CMDCA-Cg emitirá, através de sua Equipe Técnica, relatórios de monitoramento e avaliação da execução da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade de Atendimento Não Governamental.

10.3. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Camaragibe – FMDCA-Cg;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade de Atendimento Não Governamental na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas, do número de atendidos(as) e os resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4. A Parceria de que trata esta Escolha de Projeto estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

10.5. Se a Equipe Técnica do CMDCA-Cg constatarem, no monitoramento do projeto e/ou na prestação de contas o não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno o chamamento da Entidade de Atendimento Não Governamental parceira, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da Parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

10.5.1. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da Parceria, com a consequente cessação do repasse dos recursos previstos e instaurará procedimentos para apurar responsabilidades, sem prejuízo das sanções legais previstas para a hipótese.

10.6. A Entidade de Atendimento Não Governamental parceira deverá anexar a todos Relatórios Pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação das crianças e adolescentes destinatários nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital.

10.6.1. No primeiro relatório pedagógico trimestral deverá ser entregue as cópias das Fichas de inscrições das crianças e/ou adolescentes inscritos no Projeto, em formato digital.

10.7. A Entidade de Atendimento Não Governamental parceira deve sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induza a processos discriminatórios, bem como, cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.8. As capturas de imagens do público atendido devem ser precedidas de autorização de seus pais ou responsáveis. Na hipótese de a Parceria ser firmada nos Eixos de Acolhimento Institucional e/ou Medidas Socioeducativas em meio aberto, recomenda-se não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância.

10.9. O CMDCA-Cg promoverá o acompanhamento e o monitoramento com caráter preventivo e saneador.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

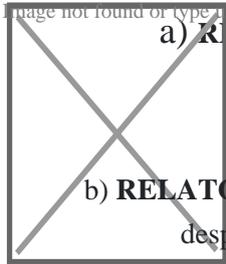
11.2. A prestação de contas da parceria celebrada será realizada pela Entidade de Atendimento Não Governamental perante o CMDCA-Cg, conforme roteiro técnico e financeiro exigido pelo Edital FIA 2025 do Itaú Social, respeitando os prazos e formulários a serem definidos após aprovação do projeto.

11.3. A prestação de contas apresentada pela Entidade de Atendimento Não Governamental parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e do Plano de Trabalho.

11.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.6. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:



a) **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, elaborado pela Entidade de Atendimento Não Governamental, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

11.7. O CMDCA-Cg deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** *in loco* eventualmente realizada durante a execução da Parceria;

b) **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.8. O Gestor do Projeto emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da Parceria celebrada.

11.9. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos sociais;

c) o grau de satisfação do público-destinatário;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado.

11.10. As prestações de contas serão avaliadas como:

a) **REGULARES**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

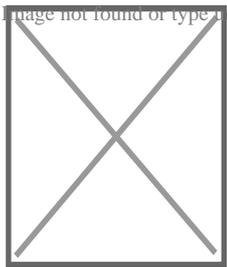
b) **REGULARES COM RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c) **IRREGULARES**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (i) omissão no dever de prestar contas; (ii) descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido(as) estabelecidos no Plano de Trabalho; (iii) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e/ou (iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.11. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por esta Escolha de Projeto poderão, a critério do CMDCA-Cg, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo de Colaboração e na legislação vigente.

12. DO REPASSE DE RECURSOS

12.1. O repasse de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto nesta Escolha de Projeto será depositado na conta da Entidade Não Governamental numa única parcela.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. A adesão a esta Escolha de Projeto implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade de Atendimento Não Governamental por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

13.2. Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Pleno do CMDCA-Cg.

13.3. Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 17 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 11/2025
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 18/06/2025

PORTARIA Nº 11/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

O Secretário de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 63 e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal 01/190 de 01 de janeiro de 1990, RESOLVE :

ART 1º REVOGAR A PORTARIA 009/2025 QUE NOMEIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 180/2025 SECRETARIA DA MULHER .

SEGUE ABAIXO GESTOR E FISCAIS .

CONTRATO 180/2025 Secretaria da Mulher

Gestor	Camylla Thereza Santana Nobre , Chefe Do Setor De Recepção E Entrega De Material, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 119.268.374-95, com matrícula sob o nº 4.8004493-1, email: camyllanobre8@gmail.com , contato telefônico: +55 81 98539-5094
Fiscal	Nívea Patrícia Borba da Silva . Cargo Assessor Técnico, mat. 4.0002324.5 e CPF 859.063.794-87, e-mail niveaborba@gmail.com.
Fiscal Suplente	Fábria Lopes Gomes da Silva , cargo assessor político1 mat.4.9999763.1CPF 974.974.604-04 e e-mail fabialgomes@gmail.com

ART 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 18 de junho 2025

Marcos Roberto Cavalcanti Leite

Secretário da Assistência Social

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

O Secretário de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 63 e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal 01/190 de 01 de janeiro de 1990,

ART 1º RESOLVE nomear os servidores abaixo

CONTRATO 180/2025 Secretaria da Mulher

Gestor	Fábia Lopes Gomes da Silva , cargo assessor político1 mat.4.9999763.1CPF 974.974.604-04 e e-mail fabialgomes@gmail.com
Fiscal	Nívea Patrícia Borba da Silva . Cargo Assessor Técnico, mat. 4.0002324.5 e CPF 859.063.794-87, e-mail niveaborba@gmail.com.
Fiscal Suplente	Ecliton Rodrigues Vero, Assistente . Contábil, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 950.409354-04 , com matrícula sob o nº4.0102629.3, e-mail: eclintonvero@hotmail.com e contato telefônico:+ 55 81 9.9991-3133

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a fiel execução contratual, atestando as faturas, comunicando eventuais irregularidades e promovendo o registro das ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.246/2022 e demais normas internas aplicáveis.

Art. 3º O fiscal ora designado deverá manter registro sistemático de todas as ocorrências relevantes no curso da execução do contrato, zelando pela conformidade com os prazos, especificações e obrigações contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 18 de junho 2025

Marcos Roberto Cavalcanti Leite

Secretário da Assistência Social

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180625021939

PORTARIA Nº 007 DE 18 DE JUNHO DE 2025
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO- 18/06/2025

PORTARIA Nº 007 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal da cidade Camaragibe - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio do DECRETO Nº 022 DE 12 DE JUNHO DE 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 18 de junho de 2025

PEDRO CARVALHO

Secretário de Planejamento, Meio Ambiente

e Orçamento Participativo.

Município de Camaragibe/PE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMARAGIBE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Camaragibe:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano, e;

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;

II - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;

III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, e está organizada em 3 eixos:

I - Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;

II - Gestão estratégica e financiamento;

III - Grandes temas transversais.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

§3º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 4º A 6ª Conferência Municipal da cidade será realizada no dia 26 de junho de 2025, das 08h às 18h, na UNINASSAU, localizada na AV. Joaquim Ribeiro, 1080 - Caxangá, Recife - PE.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 5º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal da Cidade, nomeada pelo poder público municipal, por meio da PORTARIA Nº 611 de 12 de junho de 2025, com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 6º A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Conferência será presidida por alguém indicado pelo mesmo.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Poderá participar da 6ª Conferência Municipal da Cidade todos os cidadãos, devidamente credenciados, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno, ou;

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 8º O credenciamento da 6ª Conferência Municipal da Cidade será efetuado no dia 26 de junho de 2025 das 8h às 11h e tem como objetivo identificar os participantes em categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas para delegadas e delegados à Conferência Estadual.

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 10 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11 A 6ª Conferência Municipal da cidade deverá ser realizada observando a programação constantes no anexo IV:

SEÇÃO IV

DA DINÂMICA

Art. 12 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate do tema central e dos 3 (três) eixos, de que trata o artigo 3º.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 13 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos da Conferência.

Art. 14 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 15 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 16 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

SEÇÃO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 A Plenária Final é o momento de priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 18 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 Eixos da Conferência.

Art. 19 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 20 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 6ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

Art. 21 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de 8 propostas, sendo 2 (duas) no eixo temático 1, 3 (três) no eixo temático 2 e 3 (três) no eixo temático 3, sendo priorizadas as propostas mais votadas por cada Eixo.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho deverá redigir até 5 (cinco) propostas que seguirão para a etapa de priorização.

Art. 22 Os resultados da Conferência Municipal da Cidade serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Redus ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO VII

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art 23 Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme DECRETO Nº 021 DE 12 DE JUNHO DE 2025, e PORTARIA Nº 611/2025 com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art 24 Compete à Comissão Organizadora Estadual da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Camaragibe:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, e;

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO VIII

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 25 Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade Camaragibe - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do DECRETO Nº 022 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

SEÇÃO IX

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 26 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual, será em número de 06 (seis), de acordo com o Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme PORTARIA SEDUH Nº 15 DE 1º DE ABRIL DE 2025, em seu Art. 17.

§1º A distribuição da delegação referida no caput deste artigo deverá observar o disposto no anexo II

§2º As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 27 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos representantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento. O segundo candidato mais votado assumirá a vaga de suplente, substituindo o titular em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo (a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO X

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 28 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 29 Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO II

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia/ONGs	Total
2	1	1	1	1	6

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____,
dirigente/responsável/servidor da entidade _____
_____ pertencente ao
segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de
credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a) _____,
_____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição
de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Camaragibe, _____ de _____ de 2025

[nome do dirigente]

ANEXO IV

PROGRAMAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- I - Abertura e apresentação da programação;
- II - Leitura e aprovação do Regimento interno da conferência;
- III - Dinâmica sobre o tema e os Eixos temáticos detalhados no documento-base da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- IV - Grupos de Trabalhos por Eixos;
- V - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho, e;
- VI - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual das Cidades.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180625014455

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/06/2025**

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTO LEGAL – art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais (Troponina, Beta HCG, Anti A, Anti B, Anti AB, Controle, Anti Humano, Anti DRh, VDRL, Placa de Kline para realização de VDRL, Bandagem anti séptica e Hemácias comerciais para realização de prova reversa de ABO, para atender a demanda urgente do Laboratório Municipal de Camaragibe – LAMUC, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe -PE, por meio de dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste documento;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	TROPONINA I cardíaca	30 Kit
2	Kit Beta-HCG na urina ou soro por imunocromatografia, método manual, ultra-rápido.	12 Kit
3	Anti A	10 fr
4	Anti B	12 fr
5	Anti AB	12 fr

6	Controle Rh	12 fr
7	Anti Humano	06 fr
8	Anti D Rh	12 Kit
9	VDRL	12 Kit
10	Placa de Kline	06 un
11	Bandagem anti-séptica para estancamento de sangue após a coleta.	20 un
12	Hemácias comerciais ABO (A1, B).	06 Kit

Prazo para apresentação de Propostas de Preços: no período de 18/06/2025 até 27/06/2025 às 17h:00min, através do e-mail: contratacaodireta.sesau@camaragibe.pe.gov.br ou presencialmente no endereço: Av. Dr. Belminio Correia, 2340, 1º andar, sala 21 , Timbi -Camaragibe – PE, CEP nº 54768-000

Camargibe, 18 de junho de 2025.

ANA PEREZ PIMENTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180625014337